



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA HEITOR VISSOTTO BASTAZINI DELGADO TRANSPORTES LTDA - ME, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, RESIDENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, estabelecida na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, portador da cédula de identidade n.º 47.964.843-8 SSP/SP e CPF n. 230.640.348-12, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa HEITOR VISSOTTO BASTAZINI DELGADO TRANSPORTES LTDA - ME, com sede a Rua São Paulo, 318, Fundos, Centro, na cidade de Flora Rica/SP, CEP 17.870-000, inscrita no CNPJ sob n.º 29.855.471/0001-63, representada pelo Sr(a). Paulo Rogério Florentino de Faria, RG n.º 21.156.666 e CPF n.º 095.585.478-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial n.º 027/2023 – Processo n.º 083/2023, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial n.º. 027/2023 – Processo n.º. 083/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato fica estimado em R\$ 474.084,96 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), ficando ajustados os preços conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ITEM	LINHA	QTDE. DE KM POR DIA (IDA E VOLTA).	QTDE. DE DIAS LETIVOS APROXIMADOS	QTDE. DE KM NO PERÍODO TOTAL	VR. UNIT. POR KM (R\$)	VR. TOTAL POR KM (R\$)
01	Flora Rica X Adamantina Adamantina X Flora Rica	118 Km	307	36.226	6,96	252.132,96
02	Flora Rica X Dracena - Dracena X Flora Rica	128 Km	255	32.640	6,80	221.952,00
Total R\$						474.084,96

2.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, sito na Rua Simão de Oliveira, n.º 150, com entrega devidamente atestada no verso, pelo responsável.

2.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.5 Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

2.6 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício de sua assinatura **até 12 (doze) meses** subsequentes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Cargo Setor de Transportes, de acordo com a Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP) ou índice anual do IGP-M/FGV, se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

4.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que se fazem objeto decorrente da presente licitação deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitando as normas, os padrões e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 027/2023 – Processo nº. 083/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática	04.122.0008.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
Ficha	114	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 027/2023, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/02.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos cotados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial 027/2023 – Processo n.º 083/2023, à proposta vencedora, a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 06 de novembro de 2023.

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Representante Legal
CONTRATADA
Heitor Vissotto Bastazini Delgado Transportes Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº. 027/2023

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região, conforme segue:

Item 01	LINHA: FLORA RICA X ADAMANTINA - ADAMANTINA X FLORA RICA
- Período da Prestação dos Serviços: Período de início: Novembro/2023 a Novembro/2024 Prazo de aproximadamente 307 (trezentos e sete) dias letivos. <i>*Podendo ser alterado durante o período de vigência contratual.</i>	
- Exigências mínimas para o veículo: 01 (um) veículo com no mínimo 36 (trinta e seis) lugares , com ar-condicionado, poltronas reclináveis, boas condições de higiene, possuir cintos de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo, obrigatoriamente, com regularização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.	
- TOTAL de 118 km percorridos diariamente (ida e volta).	
- Descrição do Percorso: Saindo às 17h50 de Flora Rica, em frente a Praça Guilherme Buzinaro, para as seguintes localidades na cidade de Adamantina: UNIFAI- CAMPUS II, ETEC, FATEC e SANTA CASA. Terminando o percurso as 19:10hs. No retorno parte às 22h20 e recolhe alunos nos seguintes pontos: SANTA CASA, FATEC, ETEC, UNIFAI – CAMPUS II, e segue sentido o Município de Flora Rica/SP. Terminando percurso na frente do Cartório de Registro Civil as 23:40 horas.	

Item 02	LINHA: FLORA RICA X DRACENA - DRACENA X FLORA RICA
- Período da Prestação dos Serviços: Período de início: Novembro/2023 a Novembro/2024 Prazo de aproximadamente 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias letivos. <i>*Podendo ser alterado durante o período de vigência contratual.</i>	
- Exigências mínimas para o veículo: 01 (um) veículo com no mínimo 36 (trinta e seis) lugares , com ar-condicionado, poltronas reclináveis, boas condições de higiene, possuir cintos de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo, obrigatoriamente, com regularização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.	
- TOTAL de 128 km percorridos diariamente (ida e volta).	
- Descrição do Percorso: Saindo às 17h50 de Flora Rica, em frente a Praça Guilherme Buzinaro, para as seguintes localidades na cidade de Dracena: ETEC – Prof. ^a CARMELINA BARBOSA, UNIFADRA/FUNDEC, CEP/UME, REGES, ESCOLA – ISAURA SAMPAIO. Terminando o percurso as 19:15hs. No retorno parte às 22h00 e recolhe alunos nos seguintes pontos: REGES DE DRACENA, ESCOLA – ISAURA SAMPAIO, CEP/UME, UNIFADRA/FUNDEC, ETEC – Prof. ^a CARMELINA BARBOSA e segue sentido o Município de Flora Rica/SP. Terminando percurso na FRENTE do Cartório de Registro Civil às 23:30 horas.	

***OBS: O PERCURSO PODE SER ALTERADO CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- CONDIÇÕES GERAIS:

- Quaisquer encargos trabalhistas provenientes da contratação do motorista ficam a cargo do transportador, sem quaisquer custos ao município;
- A contratação do motorista deverá observar toda a legislação vigente, destacando a Lei nº 13.103/2015;
- No caso do motorista ser o proprietário da empresa fornecedora de serviço fica isento da apresentação do registro em carteira;
- Serão estabelecidas punições aos condutores e ao proprietário caso seja constatado irregularidades no trânsito, durante o período do transporte de alunos;
- Os motoristas titulares, substitutos ou eventuais, deverão ser cadastrados nesta Prefeitura Municipal de Flora Rica, devendo satisfazer todas as exigências para o referido transporte, entregando cópia dos mesmos documentos exigidos ao titular;
- Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares:

- Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;

- Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

- Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;

- Fumar em serviço;

- Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;

- Fazer manobras perigosas;

- Deixar o aluno descer em local diferente da escola;

- Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;

- Dar caronas;

- Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;

- Transitar com portas abertas;

- Dirigir somente com uma das mãos.

- Poderão ser cadastrados veículos substitutos, em caráter temporário máximo de noventa dias, visando à manutenção e ao reparo dos veículos titulares, desde que atendidas as condições do Edital;

- Quando da solicitação da substituição de veículos, só poderá ocorrer com autorização da Prefeitura Municipal de Flora Rica, entregando cópia da CLRV do veículo substituto, considerando que o mesmo deve estar em dia com suas obrigações;

Todos os veículos deverão conter os equipamentos obrigatórios comuns, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DETRAN/SP, ARTESP E DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 157/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 06 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Rogério Florentino de Faria
Cargo: Representante Legal
CPF: 095.585.478-61
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em Exercício
CPF: 230.640.348-12
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriel da Silva Olegário
Cargo: Mecânico
CPF: 439.517.008-07
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Pregoeiro

CPF: 171.457.958-17

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Paulo Rogério Florentino de Faria - ME

CNPJ N°: 29.855.471/0001-63

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 157/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes de cursos universitários e técnico profissionalizante, residentes no município de Flora Rica, para as cidades vizinhas da região, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência.

VALOR (R\$): 474.084,96 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 06 de novembro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em Exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Paulo Rogério Florentino de Faria
Representante Legal
E-mail: piricatur@hotmail.com
CONTRATADA